

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - ARARIPE COUTINHO**

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. Trata-se, ainda, de homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar importantes agentes culturais do Estado de Sergipe.

Deste modo, a Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas conforme previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Sergipe, observadas as categorias descritas no item 2.4 deste Edital.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### **2. DOS VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no item 2.4 deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
1.27401.13.392.0009.0949.0000.1716000000.0000 3.3.90.31

2.3 Caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, poderá este edital ser suplementado.

2.4 As categorias para premiação, já incluídas as vagas destinadas a ações afirmativas, serão as seguintes:

PREMIAÇÕES	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
MESTRES/ REFERÊNCIA DA CULTURA POPULAR +50 anos	12	6	2	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
PERSONALIDADE ARTÍSTICA	19	9	3	31	R\$ 5.000,00	R\$ 155.000,00
PESQUISADORES CULTURAIS	13	6	2	21	R\$ 5.000,00	R\$ 105.000,00
PERSONALIDADES DA ÁREA TÉCNICA	12	6	2	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
FIGURAS POPULARES	15	8	3	26	R\$ 5.000,00	R\$ 130.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>35</b>	<b>12</b>	<b>118</b>		<b>R\$ 630.000,00</b>

2.5 As categorias obedecem às seguintes descrições:

2.5.1 **MESTRES DA CULTURA POPULAR** - Destina-se aos mestres, referências ou lideranças que preservam a identidade e cultura sergipana, e que tenham mais de 50 anos de idade.

2.5.2 **PERSONALIDADE ARTÍSTICA** - Destina-se à personalidade artística que possua uma trajetória reconhecida pelo povo sergipano em virtude dos serviços prestados.

2.5.3 **PESQUISADORES CULTURAIS** - Destina-se a escritores e pesquisadores naturalizados ou residentes em Sergipe por mais de 10 (dez) anos que tenham realizado pesquisa publicada sobre cultura em geral, em especial a sergipana.

2.5.4 **PERSONALIDADES DA ÁREA TÉCNICA** - Destina-se a personalidades que tenham ampla carreira dentro das atividades técnicas da cultura em Sergipe, a saber: técnicos de som, iluminação, stagehand (técnicos de palco), roadies, maquinistas, cenógrafos.

2.5.5 **FIGURAS POPULARES** - Destina-se a personalidades do universo social e/ou cultural sergipano, que sejam consideradas referências conhecidas pela população, sendo excluídas personalidades políticas que tenham exercido mandato nos últimos 8 anos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física ou MEI, residente no Estado de Sergipe há pelo menos 2 anos.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

### 4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura não poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.

## **5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 30% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, seguindo a de maior demanda.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, caso necessário, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada;

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

## **6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **09/11/2023 a 20/11/2023**.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do **MAPA CULTURAL DE SERGIPE**.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II), no qual será obrigatória a indicação de conta bancária para recebimento da premiação;
- b) Autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo IV e documentos comprobatórios pertinentes, caso deseje o agente cultural concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Sergipe, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Carteira de Identificação Civil a constar inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e
- e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em uma categoria, e pode ser contemplado com no máximo um prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas e poderão ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DAS ETAPAS DO EDITAL**

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta da etapa de avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção.

8.2 Contra a decisão da fase de avaliação, haverá uma fase recursal conforme narra o item 9 deste Edital.

## **9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Sergipe, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por 7 membros a serem definidos pela FUNCAP/SE.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover as equidades de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por 3 representantes da funcap, 2 do conselho e 2 da sociedade civil

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão Recursal, que será definida pela Presidência da FUNCAP, formada por técnicos culturais e jurídicos.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser encaminhados via formulário online, cujo endereço será publicado junto ao resultado final, no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial de Sergipe e no Mapa Cultural de Sergipe

## 10. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a FUNCAP poderá deliberar pelo remanejamento entre as categorias e linhas, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto neste certame.

## 11. DA ASSINATURA DO RECIBO

11.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo III.

11.2 O agente cultural deve encaminhar o Recibo de Premiação Cultural por meio do e-mail “[atendimento.lpg@funcap.se.gov.br](mailto:atendimento.lpg@funcap.se.gov.br)”.

11.3 A apresentação do Recibo de Premiação Cultural, consoante modelo encontrado no Anexo III, é obrigatória e precisa ser realizada de modo a garantir o recebimento dos recursos.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

12.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site “Mapa Cultural de Sergipe”. Demais informações podem ser obtidas mediante e-mail “[atendimento.lpg@funcap.se.gov.br](mailto:atendimento.lpg@funcap.se.gov.br)” e pelo telefone “(79) 3198-7805”.

12.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

12.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, bem como ocorrerá esta em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

12.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Mapa Cultural de Sergipe e nas mídias sociais oficiais.

12.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Recursal, que será definida pela Presidência da FUNCAP/SE, formada por técnicos culturais.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.9 O responsável pela inscrição será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a FUNCAP/SE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 3 (três) meses.

12.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Mapa Cultural de Sergipe

Anexo I - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV - Declaração Étnico-Racial

**ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 5 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>			
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Reconhecida atuação dentro da categoria a que se propõe a ser premiado.	4	20
<b>B</b>	Contribuição do agente cultural em relação à cultura sergipana, sua atuação dentro do estado e como porta-voz da cultura sergipana para fora do estado, será analisada e avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura de Sergipe.	4	20
<b>C</b>	Contribuição da narrativa para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos – a análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo indicado promoveram ações e/ou contribuiu para a difusão e promoção de valores que contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero	2	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural em relação a atividades sociais, dentro da educação e saúde, por exemplo.	2	10
<b>E</b>	Geração de oportunidades de trabalho e renda - análise relacionada à capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social, ou ambos. Contempla ainda o desenvolvimento de ações voltadas para o fortalecimento da economia criativa e economia solidária.	1	5
<b>F</b>	Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado(a) - a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo/a indicado/a, tais como: se propôs integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	1	5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>			70

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, sendo 0 para não atendimento do critério, e 5 para seu atendimento:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média dos três pareceristas, acrescida da pontuação bônus.
- Os critérios A e B são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum desses critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, D, E e F respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
  - Idade do agente cultural
  - Sorteio
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### **DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

### **DADOS DA INSCRIÇÃO**

**1.1 Nome Completo:**

**1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3 CPF:**

**1.4 RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**1.5 Data de nascimento:**

**1.6 Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim**
- Não**

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**1.9 Endereço completo:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural

- ( ) Área de vulnerabilidade social
- ( ) Unidades habitacionais
- ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- ( ) Áreas atingidas por barragem
- ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- ( ) Não pertencem a comunidade tradicional
- ( ) Comunidades Extrativistas
- ( ) Comunidades Ribeirinhas
- ( ) Comunidades Rurais
- ( ) Indígenas
- ( ) Povos Ciganos
- ( ) Pescadores(as) Artesanais
- ( ) Povos de Terreiro
- ( ) Quilombolas
- ( ) Outra comunidade tradicional

**1.11 E-mail:**

**1.12 Telefone:**

**1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?**

- ( ) Sim       ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- ( ) Pessoa negra
- ( ) Pessoa indígena

**INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

**2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:**

- ( ) MESTRES DA CULTURA POPULAR +50 anos
- ( ) PERSONALIDADE ARTÍSTICA
- ( ) PESQUISADORES CULTURAIS
- ( ) PERSONALIDADES DA TÉCNICA
- ( ) FIGURAS POPULARES

**2.2 Descreva a sua trajetória cultural**

**2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?**

**2.4 Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

**2.5 Você considera que sua trajetória:**

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
- Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;

- Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

**2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?**

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

**2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

**2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

## ANEXO III - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [ VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n°  
\_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no  
Edital (Nome ou Número do Edital) que sou \_\_\_\_\_(informar  
se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração  
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE